

PROJETO DE LEI Nº 212 /2024

Altera, na forma que especifica, a Lei Estadual nº 1.172, de 10 de abril de 2017, que estabelece normas gerais relativas a concursos públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o artigo 11-A na Lei Estadual nº 1.172, de 10 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11-A. Ficam as pessoas de baixa renda, isentas do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados na esfera estadual pela Administração Pública Direta e Indireta, pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e pelas Universidades.

§1º Para que a pessoa de baixa renda obtenha o benefício, deverá cumprir concomitantemente:

I - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II- for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§3º A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará às sanções administrativas e penais previstas em Lei.



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2024.

TAYLA RIBEIRO
PERES

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital
por TAYLA RIBEIRO PERES

SILVA:51230151249

Dados: 2024.08.19

11:23:42 -04'00'

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e a equidade de oportunidades nos concursos públicos realizados no Estado de Roraima, ao isentar as pessoas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição.

A Lei Estadual nº 1.172, de 10 de abril de 2017, estabeleceu normas gerais relativas a concursos públicos no Estado de Roraima, mas ainda carecia de dispositivos que abordassem de forma direta as dificuldades enfrentadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. A adição do artigo 11-A, conforme especificado neste projeto, vem justamente para preencher essa lacuna, dirimindo a barreira econômica ao acesso a oportunidades e contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Isso porque a exigência de taxa de inscrição pode representar um obstáculo significativo para muitas pessoas que, mesmo possuindo a qualificação necessária, acabam por ser excluídas do processo seletivo devido à sua condição financeira.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população de Roraima.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2024.

**TAYLA RIBEIRO
PERES**

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital
por TAYLA RIBEIRO PERES

SILVA:51230151249

Dados: 2024.08.19

11:23:59 -04'00'

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL